



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

Sei n. 0041343-70.2018.8.16.6000

I Trata-se de Consulta formulada por Lincoln Ross, nos seguintes termos:

“Conforme contato telefônico com o Senhor Élcio, realizado em 15/06/2018, envio a imagem da Cerdão de Nascimento de minha filha e a imagem da folha 04 do provimento nº 63 de 14/11/2017 do portal do CNJ. Solicito esclarecimentos sobre o direito a gratuidade da Cerdão de Nascimento com o número de CPF incluído? Descrição dos fatos: 1 - Em 10/04/2018 minha filha nasceu no Hospital Evangélico da cidade de Londrina/Paraná; 2 - Em 11/04/2018 foi emida a Cerdão de Nascimento sem o número de CPF (CPF: Sem Informação); 3 - Em 15/06/2018 fui até o cartório que emiu o documento, Cartório Julião, Rua Piaui nº 399 - Londrina, para solicitar nova Cerdão de Nascimento com a inclusão do número de CPF, onde fui informado que haveria uma taxa de aproximadamente R\$ 43,00 para tal serviço. Ocorre que o provimento nº 63 de 14/11/2017 do CNJ, em seu argo 6º, parágrafo 3º, fala sobre a gratuidade da emissão da 2ª via da Cerdão de Nascimento com o número de CPF incluso. Então, gostaria de saber se tenho o direito da emissão de nova Cerdão de Nascimento com o CPF incluso de forma gratuita? aguardo retorno, Agradeço a colaboração”.

II- A propósito, o Provimento 63, do CNJ, em seu artigo 6, § 3º dispõe que: “A partir da vigência deste provimento, a emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito, dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF no respectivo assento, de forma gratuita.

A interpretação do artigo mencionado acima, é de que **a averbação do número de CPF** no respectivo assento será gratuita; contudo, a emissão da 2ª via da certidão de nascimento poderá ser cobrada, nos termos da tabela respectiva, isso se a parte não for reconhecidamente pobre, eis que, neste caso, estará isenta de pagamento de emolumentos pelas certidões emitidas no Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei 6015/73.

No presente caso, observa-se que a certidão de nascimento foi lavrada em **11.04.2018** (Id 3026718), ou seja, quando o Provimento 63/2017 já estava em vigor.

Assim, deveria o Oficial responsável pela emissão da certidão ter observado a obrigatoriedade da inclusão do número do CPF na certidão de nascimento, nos termos do artigo 6º do Provimento 63, do CNJ.

Por tais razões, o Oficial deve emitir a 2ª via da certidão de nascimento de Luísa Simões Ross com a inclusão do CPF, **sem a cobrança de emolumentos**, diante da inobservância das regras emitidas pelo Provimento 63, do CNJ, de 14.11.2017.

III- Ante o exposto, intime-se o Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Londrina, via mensageiro, dando ciência desta decisão e determinando que a cumpra, quando solicitado pelo interessado.

IV- Dê ciência ao Consulente.

IV- Após, inexistindo outras diligências a serem feitas, encerre-se o expediente.

Curitiba, data registrada no Sistema.

Mário Helton Jorge
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 21/06/2018, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3036326** e o código CRC **521F66DF**.